



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº: 20190114

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO COBRANÇAS E RECUPERAÇÃO, VIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, DE CREDITOS TRIBUTARIOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: TAXAS DE PODER POLICIA, IPTU, ITBI E ISSQN, DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (EXCETO AQUELES ADVINDOS VIA FUNDEF), CARTORIOS E GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇOS JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA O ASSESSORAMENTO DO QUADRO DO FUNCIONAL, NO MUNICIPIO DE BUJARU-PA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Contratada: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP.

RELATÓRIO

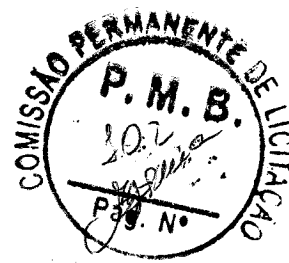
Tratam os autos de contratação direta solicitada pelas SECRETARIAS MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, mediante Inexigibilidade de Licitação, da empresa R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.827.873/0001-94, para a prestação dos serviços técnicos especializados PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO, COBRANÇAS E RECUPERAÇÃO, VIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, DE CREDITOS TRIBUTARIOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Foram apresentados pela Secretaria requisitante os documentos: Termo de Referência, Proposta Técnica, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e de Qualificação Técnica da empresa acima qualificada. O valor proposto para a prestação dos serviços é de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recuperado do credito tributário.

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



Em despacho o Exmo. Sr. Prefeito solicitou encaminhamento de providências legais junto à Comissão Permanente de Licitação recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 003/2019.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou Relatório Técnico favorável ao enquadramento da contratação como Inexigibilidade por se tratar de serviço técnico especializado de acordo à dicção legal supracitada.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação nos termos da Lei, mediante Parecer Jurídico.

É o relatório.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO COBRANÇAS E RECUPERAÇÃO, VIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, DE CREDITOS TRIBUTARIOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

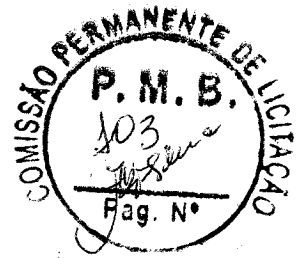
Analisando (os documentos acostados, a justificativa apresentada pela CPL e ainda a minuta do futuro instrumento contratual), vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Em razão da oportunidade do serviço, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela especialização da empresa R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP, demonstrada através da documentação ora colecionada. Tais atributos possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e responsabilidade pela execução dos atos inerentes ao contrato.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



De mais a mais, os serviços disponibilizados, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização justificam a invocação.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Bujaru – PA, 24 de janeiro de 2019.


Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB

Lidiane Soares da Silva
Coordenadora do Controle Interno
Portaria: 422/2017-GP-PMB
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA